



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná CNPJ: 04.958.548/0001-08 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Do Município De Laranjeiras do Sul

Do Município De Laranjeiras do Sul no art. 39: "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parametrado cujo ponto de Estrutura a Termo de Taxas de Juros Média - ETTJ seja mais próximo à duração do passivo do RPPS."

A taxa de desconto, também conhecida como taxa atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos desempenhos dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Laranjeiras do Sul-PR, conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA + 4,94% a.a (quatro, vírgula, noventa e quatro por cento anuais).

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

Conforme o parágrafo 4º do art. 39, da Portaria nº 1.467/2022 "a taxa de juros parametrado, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos e contribuições do RPPS não atinja o valor atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitado ao total de 0,75 (setenta e cinco) pontos percentuais."

Table with 5 columns: Ano, Meta, Rendimento, % Atingido, Acrescentar 0,15% Meta 2024

As metas e retornos dos últimos 5 anos, em decorrência do contido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Table with 5 columns: Ano, Meta, Rendimento, % Atingido, Acrescentar 0,15% Meta 2024

\* Valores até 31/10/2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná CNPJ: 04.958.548/0001-08 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Do Município De Laranjeiras do Sul

Diante do apresentado no quadro acima, no valor da Meta de Rentabilidade para 2024 de 4,94% a.a (quatro, vírgula, noventa e quatro por cento, ao ano) já está incluído o valor de 0,30% (trinta centésimos).

Esta Política de Investimentos busca a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, a partir das estratégias de alocação definidas nesta política, tendo em vista o cenário macroeconômico e financeiro, bem como os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do Plano de Benefícios.

5.1.1 ADEQUAÇÃO DAS METAS DE RENTABILIDADE

As metas de rentabilidade apresentadas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimentos e das obrigações do plano.

Diante do cenário de pandemia e oscilação da economia, verificamos uma redução das rentabilidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, em relação à meta de rentabilidade, nos últimos anos conforme demonstrado no quadro abaixo:

Table with 5 columns: Ano, Meta, Rendimento

\* Valores até 31/10/2023.

A meta é utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do RPPS, sendo necessário buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos em vista a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.1.2 CARTEIRA ATUAL

A carteira de investimentos atual, conforme a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação e os limites legais por segmento, na data 31/10/2023:

Table with 3 columns: Segmento, Limite Legal, Carteira

A carteira atual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, apresenta investimentos, em sua totalidade, no segmento Renda Fixa.

6 CENÁRIO ECONÔMICO

De acordo com o Departamento do Trabalho americano, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA se manteve estável em outubro (0,0%) em comparação a setembro, após a alta de 0,4% no mês anterior. O núcleo da inflação, que exclui as variações dos preços de energia e alimentos, subiu 0,2% (até 0,3% em setembro). A alta da reunião do comitê de Mercado Aberto (FOMC), do Federal Reserve, em outubro, manteve os juros no intervalo entre 5,25% e 5,50%.

Os yields (rendimentos) de títulos americanos seguem voláteis apesar do fechamento recente, exacerbando a aversão ao risco de investidores e a pressão sobre os juros, moedas e ativos dos demais países. A alta nos yields dos títulos americanos esteve relacionada ao aumento nas projeções para o déficit e dívida pública, ao crescimento das emissões do Tesouro em paralelo à menor demanda por títulos por parte da China, Japão e do próprio Fed (que vem reduzindo seu balanço); e à resiliência do mercado de trabalho e consumo das famílias, que retardou o processo de desinflação. Embora parcela da alta dos juros tenha sido decorrente de expectativas de desaceleração da atividade econômica, indicadores econômicos abaixo do esperado, discussões a respeito da questão fiscal e incertezas relacionadas ao ritmo de crescimento futuro seguem pressionando não somente as curvas americanas, mas também os juros longos de outras economias. A volatilidade e a pressão sobre os juros têm potencial de retardar o processo de flexibilização monetária já em curso em algumas localidades, com impactos negativos sobre o crescimento mundial.

No cenário prospectado, permanece com quietude central o ritmo de desaceleração, (de desinflação) da economia americana. Dados divulgados recentemente revelaram desaquecimento bastante modesto do mercado de trabalho, com leve alta do desemprego e pequena redução dos ganhos médios por hora trabalhada. Em dezembro, somado à

recente revisão para cima nos dados de excesso de poupança pelo Fed e aos estímulos fiscais ainda elevados, afasta a possibilidade de necessidade da economia americana no curto prazo, elevando as chances de "pouso suave". Essa perspectiva, junto com o recente fechamento das tesourarias (Tesouro Americano) em função de desinflação mais intensa do que se previa em outubro, é positiva para a economia global, permitindo continuidade do ciclo de flexibilização monetária em países que já se encontram em etapas mais avançadas do processo de desinflação.

Na Zona do Euro, o CPI em outubro teve forte desaceleração, ficando em 2,9%, após 4,3% registrados em setembro, segundo o Eurostat, descolando estatísticas da União Europeia. A inflação anual da União Europeia aumentou em todo 2023 em outubro, abaixo dos 4,9% de setembro. Um ano antes, a taxa era de 11,1%. Em comparação com setembro, a inflação anual caiu o suficiente para reduzir o risco de inflação de dois dígitos (além de uma vez), quando a inflação média que exclui energia, alimentos, bebidas e fumo, ficou em 4,2% em outubro, em termos anualizados, após 4,5% em setembro.

Sobre a Política Monetária, o Banco Central Europeu (BCE) manteve suas taxas de juros referências em linha com a expectativa observada pelo mercado, reforçando a meta de levar a inflação a 2% ao ano no próximo prazo.

Na China, o PIB do terceiro trimestre cresceu 4,9% ante 5,3% do trimestre anterior. A expectativa do mercado era crescimento de 4,4%. Os estímulos têm surtido efeitos positivos sobre a atividade, mas concentrados do lado da oferta. Os esforços fiscais e monetários têm induzido um ciclo de crescimento positivo no curto prazo, mas com efeitos ainda limitados sobre o consumo privado e o setor imobiliário. No acumulado do ano até agora, as vendas de imóveis residenciais já caíram 3,7%, enquanto os investimentos em imóveis recuaram 9,3%. Esses dados, junto com o desaceleração dos investimentos fixos e o crescimento de 0,3%. Esses dados, que respondem por cerca de 25% da atividade econômica chinesa, continuam apresentando contradição expressiva. Por ora, a resposta do governo à crise imobiliária vem sendo cautelosa e moderada. No entanto, de acordo com o Banco setor, mas também um novo espaço para adoção de medidas adicionais de liquidez e estímulo ao crédito (tanto interno quanto externo) como no anúncio registrado em outubro de dezembro está outubro). Com base nesses projetos, seguimos os riscos de desaquecimento mais acentuada da economia chinesa apesar da surpresa positiva com o PIB do terceiro trimestre.

Os conflitos no Oriente Médio, entre Israel e Hamas, iniciado em 07 de outubro, têm potencial de afetar as cadeias globais de suprimento, apesar de seus impactos econômicos estarem, por ora, contidos. Além do momento, grandes países produtores de petróleo e gás de regime, como Irã, Arábia Saudita e Catar, não se envolveram no conflito, fator que contribui para o retorno das cotas de petróleo a patamar inferior ao observado antes do início da guerra. No entanto, a continuidade dos conflitos segue como fator de risco, sobretudo para os preços de commodities energéticas.

As demais economias avançadas têm mantido suas taxas de juros elevadas a fim de evitar o enfraquecimento de suas moedas e dar continuidade ao processo

de crescimento econômico. A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

A expectativa mediana para o crescimento da economia, medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), em 2023 ficou no mesmo patamar, em 2,94%. As previsões para o crescimento da economia em 2024 seguem iguais, em 1,50%.

Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, principalmente em razão dos impactos das taxas de juros elevadas, à Guerra na Ucrânia e novos conflitos geopolíticos no Oriente Médio, além da crescente preocupação com o cenário fiscal em vários países do globo.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, exigindo cautela na alocação de recursos.

Conforme exposto acima, observamos que no mês de outubro, a inflação desacelerou em relação ao observado no mês anterior e registrou variação inferior às projeções do mercado. Porém, a mediana das projeções dos economistas do mercado para a inflação oficial brasileira de 2023 saiu de 4,53% para 4,54%, segundo o Relatório Focus, do Banco Central (BC), que apresenta as expectativas dos economistas para os principais indicadores econômicos do país, divulgado em 01/11/2023. E, para 2024, a mediana das expectativas saiu de 3,91% para 3,92%.

A meta de inflação perseguida pelo Banco Central é de 3,25% em 2023, e 3,00% em 2024 e 2025, sempre com margem de 1,50 ponto percentual para cima ou para baixo.

Para a taxa básica de juros (Selic), a mediana das estimativas manteve-se em 11,75% no fim de 2023 e 9,25% no 2024.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 9.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ. Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 10.1.1 EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. Em atendimento ao Artigo 84 §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio sob a segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentária e financeira. Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Além do RPPS terá um acompanhamento das informações referente aos seus investimentos, devendo ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 12.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO. O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas. Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UN, DOIS e TRÊS".

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 12.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO. O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas. Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UN, DOIS e TRÊS".

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais instituições que não cumpram tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal serviço estas aptas ao aporte do RPPS deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado. Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.1 MARCAÇÕES. O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação. O processo de marcação a curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilação de preço auferidas no mercado.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS. São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a diversão de uma instituição enorme por dados.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS. São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a diversão de uma instituição enorme por dados.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. Em que DUr é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título. Tesouro IGP+M com Juros Semestrais - NTN-C. A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP+M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS. A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo internamente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.4 TÍTULOS PRIVADOS. Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos. As operações compromissadas listadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de resgate (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de venda/recompra na data.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 13.1.4 TÍTULOS PRIVADOS. Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos. As operações compromissadas listadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de resgate (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de venda/recompra na data.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação: a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior; b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS; com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467/2022.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 16.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO. Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 16.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS. Entende-se como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente afetados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Estado do Paraná. CNPJ: 04.958.548/0001-08. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos. Do Município De Laranjeiras do Sul. 17 CONTROLES INTERNOS. Antes de qualquer aplicação, negocie ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, as operações mínimas de gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos. O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 04.959.548/0001-12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Do Município de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 04.959.548/0001-12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Do Município de Laranjeiras do Sul

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3527-1168



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o § 1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no § 2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o § 3º deste artigo só poderão ser considerados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.

§ 6º. O Departamento de TIC manterá atualizada a base de dados do Catálogo de Soluções de TIC.

§ 7º. As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

**Capítulo XIV**

**DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 25. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reatuação da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 36. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

**Capítulo XV**

**DA HABILITAÇÃO**

Art. 37. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância,



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 38. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Capítulo XVI**

**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 40. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito do Município, deverá ser observado:

I - Os documentos exigidos poderão ser substituídos pelos equivalentes de acordo com a legislação do país de origem e devidamente apostilados de acordo com a Apostila da Convenção da Haia promulgada no Brasil nos termos do Decreto nº 8660/2016;

II - Os documentos passados em língua estrangeira devem ser apresentados com a tradução por tradutor juramentado;

III - A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

**Capítulo XVII**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 41. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 42. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 43. Nos processos sob sistema de registro de preços deve ser indicado pelo setor contábil a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 44. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 45. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 46. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 47. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 48. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 49. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**Capítulo XIII**

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 50. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas e houver invariabilidade de competência em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I - for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace e e-commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias poderão ser restringidas às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 51. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

**Capítulo XIX**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 52. A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 53. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 54. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

Art. 55. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 56. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 57. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informar:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autoritário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O ato dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O ato de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 58. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 59. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 60. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 61. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 62. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 63. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 64. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes na fat, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e a exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autoridade.

Art. 65. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 66. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 67. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 68. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 69. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

**Capítulo XX**

**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 70. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 71. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para atendimento na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 72. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 73. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Compras e Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 74. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 75. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme artigo 31 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**  
 CNPJ: 95.587.648/0001-12  
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
 Fone: (42) 3837-3148

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 76. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

**Capítulo XXI**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 77. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2022, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 78. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2022, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º. No caso de compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os limites serão referidos a cada uma das secretarias unicamente em relação às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando ser tais Secretarias ordenadoras de despesas.

Art. 79. Não se aplicam os limites estabelecidos no artigo 83, I e II, do presente Regulamento em relação às contratações



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Art. 88. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 89. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será emitida pelo Chefe do Executivo.

Capítulo XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 90. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação...

Art. 91. As contratações públicas no âmbito da Administração municipal deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo...

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 92. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos...

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas abrangidas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

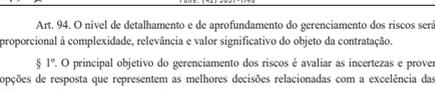
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 93. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

- § 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor.

§ 3º. Considera-se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Art. 94. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempus, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.

Art. 95. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXVI

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 96. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 97. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no artigo 24 e 45 deste Regulamento, bem como aquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratem de minutas padronizadas.

Art. 98. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.

§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.

§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ênis da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.

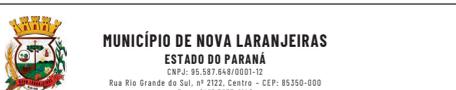
§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicitada diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 99. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 100. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessarem adentar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Capítulo XXIX

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 101. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 102. Poderão ainda ser observadas as seguintes margens de preferência:

- I - Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
II - Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 103. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 104. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero;
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero;
e) práticas de disseminação e educação em direitos humanos.
V - estrutura física adequada para trabalhadores gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 105. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 106. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXVIII

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 107. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinjam o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 108. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva REHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta do licitante selecionado.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 109. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 110. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços essenciais.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Capítulo XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua respectiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

Art. 112. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o *compraves* do Governo Federal ou o que vier a substituí-lo, vedada a utilização de sistema fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 113. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação vier a ser notificado direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para uma função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativas a execução do contrato.

Art. 114. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direções não previstas em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos com a Administração Pública.

Art. 115. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aquelas de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial.

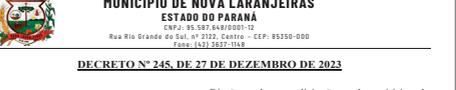
Art. 116. O Controle Interno poderá emitir notas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive mediante de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 117. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR.



FABÍIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FABÍIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa n. 73 do órgão federal ou a que a substituir, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - Sica: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Vedações

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma "Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão, sempre que possível, observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. III - responsável-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES. Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são: I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada. § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. § 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Deixonção do sistema na etapa de lances. Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. II - de ofício, o critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Encerramento da fase de julgamento. Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Procedimentos de verificação. Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação ou substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º. § 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Documentos de habilitação. Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Realização de diligências. Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 246/2023, DE 27 de DEZEMBRO de 2023. SÚMULA: Regulamento os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei"; CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP. § 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado. Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. SÚMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 1º Nomeia-se os servidores VALDECIR ALVES DE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF n. 76138798953, ocupante do cargo de Assessor de Gestão e Licitação, e CHAIANE MIORANZA, brasileira, portadora do CPF n. 007247673982, ocupante do cargo de Oficial de Compras e Licitações para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Nova Laranjeiras/PR, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021: a) EMERSON NAIRNE; b) ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS; c) FÁTIMA TRENTO; d) MARCELO DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 3º Nomeia-se o servidor BRUNO SCHAFRANSKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10.955.238-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 092.837.629-08, para a função de FISCAL DE CONTRATOS DE LICITAÇÕES. Art. 2º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO DE COMPRAS E DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO VISTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO VISTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E TENDO VISTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º Compete ao(s) gestor(es) o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, bem como: I - Instruir os processos administrativos com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Regulamento o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nas contratações públicas. O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Regulamento o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional nas contratações públicas. O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 1º. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e, sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº 123/06, art. 47).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliadis as microempresas e as empresas de pequeno porte regionais. § 4º. - Em relação aos benefícios referidos nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Nova Laranjeiras ou regionalmente junto ao Território Cantuáriguacu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. § 7º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência ou seu equivalente, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediados em Nova Laranjeiras, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação. § 8º Para os efeitos deste decreto: I - Poderá ser utilizada a licitação por item; II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou a contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023-PMNL. Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 27 de Dezembro de 2023, após cumpridas as formalidades legais, przo para apresentação de recursos, análises e pareceres, como preceitum as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 64/2023-PMNL, que visa à Formação de registro de preço para aquisição de materiais gráficos, adesivos, banners e outros para manutenção dos setores da administração municipal, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023-PMNL. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras-pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Aquisição de trato agrícola novo 80CV, com recursos do Governo Federal - Termo de Convênio MAPA nº 941944/2023 - TRANSFERREGOV.BR nº 033573/2023 e contrapartida municipal.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023-PMNL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras-pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para eventual aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas, para reposição/manutenção na frota de máquinas rodoviárias da administração municipal.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023-PMNL TOMADA DE PREÇOS. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 12/2023-PMNL, tipo técnica e preço, às 14:00 horas, do dia 31 de Janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação de Refeitório na Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza, localizada no distrito de Rio da Prata, com área de 120,35m².

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023-PMNL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras-pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para eventual aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas, para reposição/manutenção na frota de máquinas rodoviárias da administração municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023-PMNL

Objeto: Formação de registro de preço para prestação de serviços de locação de máquinas rodoviárias (escavadeira hidráulica e retroescavadeira), para atender a demanda do município.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Un, Un/Valor, Preço total. Includes items for hydraulic excavator and backhoe loader.

O VALOR DA ATA é de R\$ 184.500,00 (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Table with 5 columns: Exercício da Despesa, Funcional Programática, Conta, Fonte de Recurso, Natureza da Despesa. Shows budget allocation for 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência, contada a partir de 28 de dezembro de 2023 até 27 de dezembro de 2024.

DO FORD: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Nova Laranjeiras - PR, 28 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023-PMNL PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2023-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Contratado: BUYSORT DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.243.721/0001-61, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito a Av. Advogado Roberto Raccanello Filho, nº 3145, Bairro Zona 07, CEP: 87.020-035, neste ato representada pelo representante legal o Senhor CLEIMSON ROBERTO CORREIA.

O OBJETO DO CONTRATO: objeto do presente contrato aquisição de licença de software de engenharia para utilização da elaboração de projetos com programação CAD e com recurso de interação com a tecnologia BIM (Building Information Modeling), incluindo suporte técnico, conforme especificações e quantitativos listados no item a seguir.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Un, Un/Valor, Preço total. Includes items for software licenses like AutoCAD and Revit.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Autocad Electrical: Software que permite a criação e desenvolvimento de projetos elétricos, diagramas de controle e potência. Ferramentas específicas para diagramas unifilares e trifilares, sendo possível inserir componentes de acordo com as normas IEEE, IEC, ANSI, IAS, além da criação de listas e relatórios automaticamente.

Autocad Plant 3D: Solução para modelamento e documentação de projetos de plantas de processo. Estrutura de orientações de specs, além de ser provido com vasto catálogo normalizado para bases, equipamentos, suportes estruturais e tubulações. Totalmente integrado ao funcionamento do Autocad 3D, permite visualizar criar e editar diagramas de processo e instrumentação e sincronizar dados fundamentais com o modelo 3D. Visões ortográficas, listas, relacions e diagramas isométricos. Montagem 3D algumas das documentações de projetos facilmente geradas pela utilização do REXO são totalmente integradas no plataforma do Autocad Plant 3D, através de workspace, onde comparila a mesma interface gráfica, porém com funcionalidades distintas. Simplifica e automatiza o processo de documentação de projetos, além de fornecer relatórios de validação de dados e listas orientativas. Sincroniza dados do diagrama com seus respectivos elementos modelados no ambiente 3D de Autocad Plant3D.

Autocad Raster Design: Software de OCR de raster para vetor Autocad. Recursos de edição e limpeza de imagens, manipulação de entidades, ferramentas de vetorização. Função de transformação de imagem e exibição de imagens personalizadas.

Autocad Revit: Software que possibilita os arquitetos e projetistas melhor desenvolver projetos de arquitetura com mais rigor e qualidade. Permite a visualização dos funcionalidades do projeto eletrônico, diagramas de projeto desenvolvidos para apoiar os fluxos de trabalho do modelo de informações da construção (BIM). Trabalha com aplicativos de conhecimento do projeto, da documentação e da construção. Possui interface e banco de dados integrado a aplicativos, ferramentas específicas para atendimento de três frentes técnicas do construção, sendo: Arquitetura (RevitArchitecture), Estruturas (RevitStructure) e Sistemas de Instalações prediais (Revit MEP).

Civil 3D Software que permita a criação do modelo de engenharia 3D a partir de dados de campo, permitindo a criação de objetos geométricos, perfis, alinhamentos, planícies, redes de drenagem etc. Este recurso, deverá prover funcionalidades de topografia, projeto viário, redes de drenagem, criação de lotamentos, redes de drenagem e registro. Criação de memórias de cálculo, horizontais e verticais.

InfraWorks: Software que oferece um sistema para criação de modelos automatizados contendo fotos aéreas fornecidas pela Microsoft Bing, elevação usando dados SRTM com precisão de um arco segundo, sendo estradas, rodovias e construção pelo Qgis/arcgis com até 2000m de altura. Permite a criação de estudos preliminares de projetos com mapas primordiais de concreto ou de vias de aço, definindo a qualidade de vigas, necessitando de uma visualização 3D destes estudos diretamente no modelo. Adicionalmente automaticamente toda a drenagem de pavimento dimensionada a distância entre bacia de talões conforme a declividade do perfil e se dimensiona dos talões conforme a referência hidrográfica, associando bases hidrográficas, galerias pluviais, dimensionando automaticamente o diâmetro necessário para atender a vazão da bacia.

Autodesk NavisworksManage: Software de análise de projeto para coordenação (3D), planejamento (4D) visualização foto realística, simulação dinâmica e análise de risco. A solução permite agregar em apenas um modelo de projeto, várias disciplinas de construção, incluindo:

Autodesk Advance Steel: Solução para modelagem, planejamento e documentação de elementos estruturais e painéis metálicos em aço. Permite gerar modelos paramétricos, com bibliotecas padrão já incluídas, sendo que as conexões são classificadas previamente de acordo com os tipos de elementos estruturais selecionados. Ferramentas que agilizam a criação de estruturas complexas como trechos de vigas e eixos, trechos verticais com guarda corpo (guarda). Permite que vários usuários trabalhem simultaneamente no mesmo arquivo, definido em quais elementos ou áreas irão trabalhar e recebendo notificação em tempo real sobre as alterações dos outros usuários.

Autodesk ReCap Pro: Software para captura da realidade através de nuvem de pontos, que simplifica o processo de criação de projetos 3D de objetos e ambientes físicos, usando digitalizações de fotos (os clientes traçam o local não obra ou objetos físicos para o seu processo de projeto e engenharia).

Autodesk RobotStructuralAnalysis Professional: Software para análise estrutural de edificações baseada no método de análise por elementos finitos (FEM). Possibilidade de análise de modelos de diferentes tamanhos e graus de complexidade, sem limitação no número de elementos e no tipo de modelo analítico. Análise de estruturas baseadas em elementos finitos de barra, como vigas, pórticos 3D, trechos 3D, grelhados, colunas, placas, cunhas e vigas. Recursos para pré-processamento (modelagem, aplicação de cargas, definição de propriedades físicas, definição de condições de contorno, definição de condições de nós, definição e refino de malha de elementos finitos, inclusive no trecho de abertura de qualquer tamanho e formato), pós-processamento (visualização dos resultados por meio de relacions e gráficos, inclusão de diagramas, mapas e animações de deformação).

Autodesk 3ds Max: Software para modelagem, animação e renderização em 3D. Permite criar rapidamente modelos tridimensionais utilizando ferramentas poderosas de modelagem interativas e a partir de ideias conceituais. Permite utilizar modelos CAD proprietários, vindos de qualquer tipo de indústria (manufatura, edificações etc.). Vehicle Tracking - Solução que facilita a criação de traçados e rotas de veículos tipo pela sua trajetória, com projetos de estacionamento e rotatórias de forma automatizada e baseado em normas técnicas ou internacionais. Capacidade de validar a trajetória a partir de animação 2D

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Complexos modulares de informação de construção (BIM), prototipagem digital e de dados processuais. Com esta solução, poderá compatibilizar, colaborar, coordenar e comunicar de forma mais eficaz, reduzindo os problemas durante o projeto e a construção.

Autodesk Advance Steel: Solução para modelagem, planejamento e documentação de elementos estruturais e painéis metálicos em aço. Permite gerar modelos paramétricos, com bibliotecas padrão já incluídas, sendo que as conexões são classificadas previamente de acordo com os tipos de elementos estruturais selecionados. Ferramentas que agilizam a criação de estruturas complexas como trechos de vigas e eixos, trechos verticais com guarda corpo (guarda). Permite que vários usuários trabalhem simultaneamente no mesmo arquivo, definido em quais elementos ou áreas irão trabalhar e recebendo notificação em tempo real sobre as alterações dos outros usuários.

Autodesk ReCap Pro: Software para captura da realidade através de nuvem de pontos, que simplifica o processo de criação de projetos 3D de objetos e ambientes físicos, usando digitalizações de fotos (os clientes traçam o local não obra ou objetos físicos para o seu processo de projeto e engenharia).

Autodesk RobotStructuralAnalysis Professional: Software para análise estrutural de edificações baseada no método de análise por elementos finitos (FEM). Possibilidade de análise de modelos de diferentes tamanhos e graus de complexidade, sem limitação no número de elementos e no tipo de modelo analítico. Análise de estruturas baseadas em elementos finitos de barra, como vigas, pórticos 3D, trechos 3D, grelhados, colunas, placas, cunhas e vigas. Recursos para pré-processamento (modelagem, aplicação de cargas, definição de propriedades físicas, definição de condições de contorno, definição de condições de nós, definição e refino de malha de elementos finitos, inclusive no trecho de abertura de qualquer tamanho e formato), pós-processamento (visualização dos resultados por meio de relacions e gráficos, inclusão de diagramas, mapas e animações de deformação).

Autodesk 3ds Max: Software para modelagem, animação e renderização em 3D. Permite criar rapidamente modelos tridimensionais utilizando ferramentas poderosas de modelagem interativas e a partir de ideias conceituais. Permite utilizar modelos CAD proprietários, vindos de qualquer tipo de indústria (manufatura, edificações etc.). Vehicle Tracking - Solução que facilita a criação de traçados e rotas de veículos tipo pela sua trajetória, com projetos de estacionamento e rotatórias de forma automatizada e baseado em normas técnicas ou internacionais. Capacidade de validar a trajetória a partir de animação 2D

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

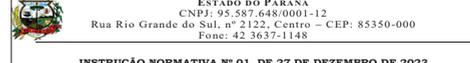
Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.

Autocad MEP: Software para projetos 2D e 3D, oferece funcionalidades para projetos de instalações hidráulicas, elétricas, e de ar-condicionado, com checagem de interferência entre as disciplinas, detector de interferências entre tubos e ductos. Revisões e funcionalidades para trabalhar com diagramas esquemáticos de instalações prediais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

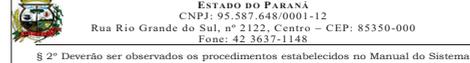
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos expedidos pelo órgão federal.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Administração Pública Municipal poderá utilizar o Sistema de Serviços Gerais - Ssig, e, para tanto, poderá celebrar Termo de Acesso ao Compras 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma-Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

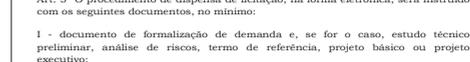
I - o somatório pendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de sub-base da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oto mil e oitenta) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa Municipal n.º 10/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.612.552/0001-15

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000...

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.612.552/0001-15

LEI Nº 931/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELCIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2023, até o valor de R\$ 385.500,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais, oitenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items for SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items for SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

TOTAL-----R\$ 385.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.612.552/0001-15

EXCESSO ARRECAÇÃO:

Table with 3 columns: Description, Value, and Amount. Shows excess revenue from MAPA.

CANCELAMENTO:

Table with 2 columns: Description and Value. Shows cancellation of equipment items.

TOTAL-----R\$ 385.500,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/PMQI

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o 1º e 2º semestre de 2024.

Quedas do Iguaçu, 27 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Presidente da Comissão de Licitações

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 132/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO...

ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 133/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 134/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 135/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 136/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 137/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 26 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 138/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 27 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 139/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO...

Quedas do Iguaçu, 27 de dezembro de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ Nº 02.322.413/0001-18

RUAA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023/ASSISCOP

O Presidente da ASSISCOP, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2023-ASSISCOP cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO CONSORCIO ASSISCOP e a ADJUDICAÇÃO, à empresa GUERRA & NASCIMENTO LTDA - CNPJ 03.796.578/0001-94, com valor total de R\$ 281.773,50 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e reais e cinquenta centavos).

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ Nº 02.322.413/0001-18

RUAA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023/ASSISCOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO CONSORCIO ASSISCOP. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. ELCIO BOLZON JUNIOR.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná CNPJ 78.119.336/0001-65

"AD - REFERENDUM"

Nós vereadores titulares deste Poder Legislativo, infra-assinados, no pleno uso das atribuições que tal cargo nos confere, através deste instrumento legal, autorizamos através deste "AD-REFERENDUM" medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento de PROJETO DE LEI Nº. 039/2023, Autoria: Poder Executivo, cuja súmula: HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tornando este instrumento legal, cumprindo com seus objetivos e afins.

Laranjeiras do Sul, 28 de Dezembro de 2023.

VEREADORES (AS)

- List of council members with signatures: Presidente: Carlos Alberto Machado, Vice Presidente: Tarsos Campigotto, 1º Secretário: Celso de Azevedo, 2º Secretário: Ivaldonir Luiz Panatto, Vereador: Ademilson Moraes, Vereador: Antônio Joel Demétrio, Vereador: Darci Massuqueto, Vereador: Halisson Zanotelli Galvan, Vereador: Jovanildo Viola, Vereador: Ney Becker, Vereador: Rodrigo dos Santos Scheis, Vereador: Valeide T. Scarari Laskoski, Vereador: Valmir Barbosa Trindade

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

## AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fornecimento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VÍVIDA/PR”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “PINTURA ARTÍSTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 104/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2023 – Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2023 – Leilão Público nº 01/2023 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: FÁBIO BERGER, CPF nº 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vívda, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO nº 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”. No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO nº 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VÍVIDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “METEORO DE OURO”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “METEORO DO SUDESTE – CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “A CULTURA HAITIANA NO SUDESTE DO PARANÁ”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, LUIZ OGDOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “ECOTURISMO EM CORONEL VÍVIDA”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “DE VOLTA AO PASSADO – O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VÍVIDA”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “LÉLLI – DEPOIS DA CHUVA”, contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EDITORIAL

# Um novo capítulo: boas-vindas a 2024!

## Ao erguerem seus copos para brindar ao novo ano, que os corações estejam repletos de esperança, determinação e compaixão

Ao se despedir do ano que se encerra, a sociedade se depara com a chegada de 2024 repleta de expectativas e anseios por um futuro promissor. Este novo capítulo, marcado pela virada do calendário, carrega consigo a oportunidade de renovação, crescimento e conquistas coletivas.

Refletindo sobre os desafios superados e as lições aprendidas em 2023, observa-se a resiliência demonstrada por comunidades e indivíduos diante de adversidades. Em um mundo que enfrenta incertezas e transformações significativas, a capacidade humana de adaptação e colaboração se destacou, indicando que a solidariedade é um pilar essencial para a superação de obstáculos.

Os desejos para 2024 extrapolam metas individuais, abraçando aspirações compartilhadas. Num contexto global cada vez mais interligado, a busca por um ano de paz, compreensão e cooperação se torna fundamental. A esperança é de que fronteiras se transformem em pontes, diálogos superem divergências e esforços coletivos conduzam a soluções eficazes para desafios globais.

No âmbito pessoal, encoraja-se a procura por equilíbrio e bem-estar. Que cada pessoa encontre tempo para cultivar sua saúde mental e física, construir relacionamentos significativos e perseguir paixões que proporcionem contentamento. Num mundo agitado, a valorização da qualidade sobre a quantidade emerge como um lembrete essencial, com a busca pela felicidade ancorada nas pequenas alegrias cotidianas.

Economicamente, espera-se um ano de crescimento sustentável e oportunidades inclusivas. A promoção de iniciativas inovadoras é vista como um catalisador para a criação de empregos e o desenvolvimento econômico. A igualdade de oportunidades e a busca pela justiça social assumem papel central, visando a construção de uma sociedade mais equitativa.

Além disso, acredita-se no poder transformador da educação. Que em 2024, o acesso à educação de qualidade se amplie, possibilitando que mais pessoas alcancem seu pleno potencial e contribuam para um futuro mais promissor.

Ao erguerem seus copos para brindar ao novo ano, que os corações estejam repletos de esperança, determinação e compaixão. Que 2024 seja um período de realizações marcantes, superação de desafios e celebração da diversidade que enriquece o nosso mundo.

Em nome do Grupo Correio, estendemos a todos os leitores votos calorosos de um Ano Novo repleto de conquistas, crescimento pessoal e momentos inesquecíveis. Que este seja o início de um capítulo extraordinário nas suas vidas. Boas-vindas a 2024!

EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 06.987.422/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

**DECRETO Nº 162/2023**

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Artigo 1º - **EXONERAR À PEDIDO** a partir de 14/12/2023 o servidor abaixo relacionado de seu respectivo Cargo efetivo de Operador de Retroescavadeira:

NOME	CPF	CARGO
FELIPE MINSKI	084.886.939-74	Operador de Retroescavadeira

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 19 de dezembro de 2023.

**NEIMAR GRANOSKI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 06.987.422/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
http://www.virmond.pr.gov.br

**DECRETO Nº 164/2023**

**SÚMULA:** Declara o avanço Horizontal conforme Lei 259/2016.

O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 27º 28ª da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o Avanço Horizontal previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016.

NOME	Cargo função	mot/base anterior	motific final
LUCIMARA VOLICKI	Técnica em Enfermagem	D-4	D-5
MARLI DE LIRI KAIBERS	Agente de Ação Social	C-3	C-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

**NEIMAR GRANOSKI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 06.987.422/0001-74  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (844) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO Nº 0142/2023**  
Data: 28/12/2023

**Súmula:** Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determino ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com a referida determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes dasquelas entidades.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 - Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 - Progressistas	Presidente: Adelar Grondek
3 - Cidadania	Presidente: Claudomir V. Gonçalves
4 - Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
5 - Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Nelson Suldzovski
6 - Partido Social Democrático	Presidente: Cláudio de Fátima Holinski
7 - Partido Social Cristão	Presidente: Nelto Cela Zolet
8 - Partido Socialista Brasileiro	Presidente: Simone Bez Goto
9 - Partido dos Trabalhadores	Presidente: Carolina Aguiar da Silva
10 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajari

Espigão Alto do Iguaçu, em 28 de dezembro de 2023.

Publique-se.

**NELTO CELA ZOLET**  
Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 06.987.422/0001-74  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (844) 3553-1484  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**ANEXO I**

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
21/12/2023	3.374,00	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
22/12/2023	405,04		
26/12/2023	12,07		
27/12/2023	29,82		
28/12/2023	21,48		
29/12/2023	6.000,00	Transferências Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	Fundo Nacional de Saúde.
01/12/2023	5.664,20	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	Fundo Nacional de Saúde.
01/12/2023	5.664,20	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	Fundo Nacional de Saúde.
28/12/2023	5.664,20	Transferências Recursos do FNAS Índice de Gestão Descentralizada - Bônus Família e Cidadão Único.	Fundo Nacional de Assistência Social.
29/12/2023	2.800,00	Transferências Recursos do Fundo Especial de Proteção FEP	Secretaria do Tesouro Nacional.
22/12/2023	11.420,08	Transferências Recursos do Fundo Especial de Proteção FEP	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/12/2023	7.820,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - ABIS	Fundo Nacional de Saúde.
20/12/2023	264,00		
20/12/2023	161,03		
20/12/2023	1.500,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	Fundo Nacional de Saúde.
20/12/2023	3.750,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	Fundo Nacional de Saúde.
20/12/2023	3.750,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	Fundo Nacional de Saúde.
20/12/2023	500.000,00	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Fundo Nacional de Assistência Social.
22/12/2023	4.806,23	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programa Alívio Integral à Família - PAIF	Fundo Nacional de Assistência Social.
28/12/2023	5.128,04	Transferências Obrigatórias Decorrentes da L. 176/2009	Secretaria do Tesouro Nacional.
28/12/2023	507.229,21	Transferências de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
21/12/2023	16.220,41	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.	Secretaria do Tesouro Nacional.
28/12/2023	3.045,16		
27/12/2023	33.848,81		
28/12/2023	28.768,52		

**NELTO CELA ZOLET**  
Secretário de Finanças

TÚNEL DO TEMPO

29 de dezembro

**1913 – Guerra do Contestado:** o governo brasileiro monta uma Força Pública Catarinense de 200 homens para se dirigir àquela região.

**Cecil B. DeMille começa a filmar** o primeiro longa-metragem de Hollywood, The Squaw Man.

**1930 – O discurso presidencial de Muhammad Iqbal** em Allahabad apresenta a Teoria das Duas Nações e esboça uma visão para a criação do Paquistão.

**1934 – O Japão renuncia** ao Tratado Naval de Washington de 1922 e ao Tratado Naval de Londres de 1930.[6]

**1937 – O Estado Livre Irlandês** é substituído por um novo Estado chamado Irlanda, com a adoção de uma nova constituição.

**1940 – No segundo grande incêndio** de Londres, a Luftwaffe bombardeia Londres, Inglaterra, matando quase 200 civis durante a Segunda Guerra Mundial. Os incêndios iniciados pelo ataque incluíram uma bomba incendiária que quebrou a cúpula da Catedral de São Paulo.[7]

**1959 – Inaugurado** o Metrôropolitano de Lisboa.

**1965 – Uma comissão** executiva foi formada para cuidar o projeto definitivo de construção de uma ponte ligando as cidades de Rio de Janeiro e Niterói.

**1972 – O voo Eastern Air Lines 401** (um Lockheed L-1011 TriStar) cai no Everglades ao se aproximar do Aeroporto Internacional de Miami, na Flórida, matando 101 das 176 pessoas a bordo.

**1987 – Massacre de São Bonifácio**, em Marabá, Pará, Brasil.

**1989 – O escritor, filósofo e dissidente tcheco** Václav Havel é eleito o primeiro presidente pós-comunista da Tchecoslováquia.

O Nikkei 225 para a Bolsa de Valores de Tóquio atinge sua máxima histórica de 38 957,44 e fechando em alta em 38 915,87, servindo como o ápice da bolha japonesa de preços de ativos.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas  
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico  
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim



42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

**10X NO CARTÃO!**

**VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS**

Princesa dos Campos

**08004210000**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

Filial a ADIPR Associação dos Jornais e Periódicos do Paraná

Fundado em 21 de setembro de 1991  
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA  
CNPJ: 02.175.166/0001-74

**Diretora Executiva:** Joiceli dos Santos Fabricio  
**Jornalista Responsável:** Ademir Fagundes - RP 2453  
**Diretora Adjunta:** Fabiana Fabricio  
**Editor-Chefe:** João Victor Fabricio Felix  
**Impressão:** Gráfica Correio

**REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220  
**Fone: (42) 3635-2944**

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

**REPRESENTAÇÕES:**  
**Guaraniaçu** (42)3635-2944  
**Quedas do Iguaçu** (42)99929-6410

Não nos responsabilizamos por: opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal.  
Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo.  
Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

**CONTATOS ONLINE**  
**Redação:** redacao@correiodopovo.com.br  
**Anúncios:** comercial@correiodopovo.com.br  
**Telemarketing:** telemarketing@correiodopovo.com.br  
**Classificados:** recepcao@correiodopovo.com.br  
**Gráfica-serviços:** grafica@correiodopovo.com.br  
**Publicidade legal:** publicacao@correiodopovo.com.br

**CIRCULAÇÃO:** Cantuquiriguaçu e Amocentro;  
Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Candóí, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com  
**Curitiba e Brasília** Merconeti Soluções em Mídia (42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

**ASSINATURAS**  
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

**Impresso**  
Anual: R\$ 299,90

**Digital**  
Anual: R\$ 108,90  
Mensal: R\$ 9,90

**Impresso + Digital:**  
Anual: 349,90  
Mensal: 29,90

\*Valor promocional para novos assinantes

**VENDAS EM BANCA**  
Edição única: R\$ 4,00

**Contato:** (42) 99828-1511

**FALE COM O CORREIO DO POVO:**  
**Gerar:** (42) 3635-2944  
**Sugestões:** (42) 99828-1511

**PUBLICIDADE**  
Entre em contato através do QR-Code para se informar sobre espaços de divulgação:

**PORTAL**  
O site do Correio do Povo é o portal de entrada para a região da Cantu. Com acessos do estado e do país o portal é atualizado 24 horas por dia, nos sete dias da semana.

**Acesse pelo QR-Code abaixo:**

**REDES SOCIAIS**  
**Instagram:** @correiodopovo

**Facebook:** /jcorreiodopovo

**Youtube:** /TVCorreioDigital